



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13/11/2024 às 08h00min. até 19/11/2024 às 09h00min.

PERÍODO DE LANCES

De 19/11/2024 das 09h01min. até às 15h01min.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de armário planejado em L conforme as especificações, quantidades contidas no Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Solicita-se a contratação dos serviços amparada na justificativa do interesse público, a qual permite a esta administração realizar suas contratações em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para Prestação dos Serviços de através do procedimento em questão realizado com maior número de interessados na prestação do serviço, senso esta de suma importância para atender as necessidades do Poder Público Municipal no que diz respeito a qualidade e eficácia no desenvolvimento de suas ações;

2.2 - A presente contratação dos serviços visa ainda a demanda necessária tanto para realização das atividades rotineiras e administrativa bem como, para a efetivação e execução de programas diversos e a continuidade dos serviços executados pelo Poder Público Municipal;

2.3 – Destarte, vale registrar que a presente contratação dos serviços visa resguardar o bom e regular andamento dos serviços prestados a população proporcionando melhor eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;

2.4 A presente tem como objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de armário planejado em L, para garantir a infraestrutura essencial, requerida para o funcionamento adequado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Esta ação é fundamental para sustentar e promover as atividades inerentes à Proteção Social Especial (PSE), as quais são vitais para o atendimento de indivíduos e famílias em situações de risco e vulnerabilidade social. A aquisição de tais recursos materiais é, portanto, uma medida crucial para a continuidade e eficácia dos serviços prestados pelo CREAS, assegurando um ambiente organizado e propício para o desempenho das funções de assistência social especializada.



3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MENOR VALOR ORÇADO
1	1	UND	Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de armário planejado em L com: 510cm x 224cm, 6 gavetas e 19 portas em MDF branco, instalação e frete incluso.	R\$ 7.400,00

4 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Para instrução do feito deverão ser anexadas Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade.

4.2. Documentação de qualificação técnica, certificado, atestados, diplomas;

4.3. Contrato Social;

4.4. Documentos Pessoais dos Sócios.

5 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1- O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO por item.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 – Da Composição dos Custos

6.1.1. O preço dos serviços deverá ter como base o menor preço. Foram levantados dados estatísticos referentes à prestação de serviço, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo e definição da empresa vencedora.

6.2 – Da Dotação Orçamentária

6.2.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres públicos, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	318.08.20.08.122.1006.1.012.42	449052	129 E 100



6.2.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

7 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DAS AMOSTRAS

7.1 - O(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar o serviço, conforme a necessidade do Poder Público Municipal, mediante a solicitação, sendo que todos os custos relativos a inerente prestação de serviço;

7.2 - A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a partir da solicitação do Poder Público, em local devidamente especificado;

7.3 - A contratação da prestação de serviço deve observar as características e descrições do objeto, bem como em cumprimento as legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal, devendo ser de qualidade, produtos de 1º linha, seguindo critérios de controle de produção.

8 – NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 - As solicitações de atendimento que digam respeito a incorreções específicas na prestação de serviço devem ser analisadas e solucionadas em, no máximo, 24 (Vinte e Quatro) Horas ocorridos do comunicado pela Contratante.

9 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO.

9.1 - A licitante vencedora deverá prestar o serviço objeto desta contratação na quantidade solicitada, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) Horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, nos locais indicados pela Administração Pública Municipal:

9.2 - Serão realizados inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo dos itens mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do Prestador de Serviço;

9.2.2 - Definitivamente, em até 15 (Quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços e equipamentos, com a verificação da conformidade com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme aqui descrito.

9.3 - Procedimentos para realização do aceite definitivo:

9.3.1 - Verificar a quantidade, de acordo com a solicitação de prestação de serviço;



9.3.2 - Verificar a integridade visual dos itens e equipamentos (pintura, espessura, medidas, peças, mecanismos, dentre outros) de acordo com as especificações técnicas do termo de referência;

9.3.3 - Verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

9.4 - As análises técnicas ocorrerão da seguinte maneira:

9.4.1 - Análise de documentação técnica: com vistas a verificar se os itens e equipamento ofertado atende a todas as exigências de compatibilidade com os padrões e normas nacionais e internacionais de acordo com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2 - Características e especificações: tem por finalidade verificar se todos os requisitos técnicos de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório;

9.4.3 - Teste de desempenho: tem por finalidade verificar se os itens e equipamentos ofertados possuem as características mínimas de desempenho solicitadas de acordo com o Termo de Referência;

9.5 - Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a Administração Pública Municipal/Contrato, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo.

9.6 - O servidor designado para o recebimento ou a Administração Pública Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com a proposta ofertada e/ou em desacordo com a quantidade requerida, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

9.7 - Após a notificação mencionada no caput, a Licitante deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, a contar da comunicação, pelo Município de Anicuns, à empresa contratada.

9.8 - A não reposição no prazo estabelecido no subitem supracitado constitui motivo para rescisão.

9.9 - A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, ou seja, o prazo para recebimento definitivo será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

9.10 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária/contratada, pelo atraso na entrega do material, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação de penalidade prevista em edital.



10 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE).

10.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à Prestação dos Serviços de em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

10.2 - Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BEM

11.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no prestação de serviço do bem ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

12 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Foram Levantados dados estatísticos para subsidiar e orçamentos referente à prestação de serviço dos itens objeto da presente prestação de serviço, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo e definição da empresa vencedora.

13 – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

14 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 - O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, conforme preceitos legais a critério da contratante.

15 – DEVERES DA CONTRATADA

15.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.



15.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.2. Fornecer todos os produtos, conforme as normas estabelecidas em lei, além de estar de acordo com a recomendação exigidas pelos órgãos de Controle e Fiscalização.

15.1.3 Efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local indicados pela Prefeitura, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato.

16 - DEVERES DO CONTRATANTE

16.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

16.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos;

16.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



16.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

16.1.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

17.2 - Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

17.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

17.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com o INSS, FGTS, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

17.5 - No curso do prestação de serviço caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, nomeado gestor ao presente contrato, ao qual será a fiscal/gestor da contratação/Prestação dos Serviços de , responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO;

18 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

18.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica BLL Compras - <https://www.bll.org.br>

18.1 - Os Prestadores de Serviço deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

18.2 - O Prestador de Serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



18.3 - Não poderão participar desta dispensa os Prestadores de Serviço:

18.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

18.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

18.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou prestação de serviço de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou prestação de serviço de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

18.3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

18.3.5 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também aos Prestadores de Serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica dos Prestadores de Serviço;

18.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



19 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

19.1 - O ingresso dos Prestadores de Serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

19.2 - Os Prestadores de Serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

19.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

19.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

19.2.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade dos Prestadores de Serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.2.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

19.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.4 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os Prestadores de Serviço NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

19.5 - No cadastramento da proposta inicial, os Prestadores de Serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



19.5.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

19.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

19.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

19.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

19.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

19.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20 - FASE DE LANCES

20.1 - A partir das 08h01min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

20.2 - Iniciada a etapa competitiva, os Prestadores de Serviço deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

20.3 - Os Prestadores de Serviço somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.3.1 - Os Prestadores de Serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

20.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).



20.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

20.5 - Caso os Prestadores de Serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.6 - Durante o procedimento, os Prestadores de Serviço serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos Prestadores de Serviço.

20.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

20.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

21 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

21.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

21.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

21.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta aos Prestadores de Serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

21.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviço classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

21.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

21.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

21.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

21.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.5.1 - Contiver vícios insanáveis;



21.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

21.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

21.6 - Quando os Prestadores de Serviço não conseguirem comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

21.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Prestadores de Serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

21.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

21.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelos Prestadores de Serviço, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

21.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

21.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

21.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



21.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

21.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

22 - HABILITAÇÃO

22.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do Prestadores de Serviço mais bem classificado da fase de lances.

22.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestadores de Serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

22.2.1 - Para a consulta de Prestadores de Serviço pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

22.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos Prestadores de Serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação dos Prestadores de Serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviço similares, dentre outros.

22.2.2.1.2 - O Prestador de Serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



22.2.3 - Constatada a existência de sanção, o Prestador de Serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

22.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do Prestador de Serviço será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

22.3.1 - É dever do Prestador de Serviço atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

22.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do Prestador de Serviço, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

22.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o Prestador de Serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

22.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

22.6 - O Prestador de Serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

22.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

22.8 - Será inabilitado o Prestador de Serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

22.8.1 - Na hipótese de o Prestador de Serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

22.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Prestador de Serviço será habilitado.

23 - CONTRATAÇÃO

23.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



23.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

23.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

23.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

23.4 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

23.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviço durante a vigência do contrato.

24 - SANÇÕES

24.1 - Comete infração administrativa o Prestador de Serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

24.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;



24.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

24.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Prestadores de Serviço, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 - O Prestador de Serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Prestadores de Serviço, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de Serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



25.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e encaminhado automaticamente aos Prestadores de Serviço registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de prestação de serviço que pretende atender.

25.2 - No caso de todos os Prestadores de Serviço restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

25.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

25.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

25.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

25.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

25.3 - As providências dos subitens 25.2.1 e 25.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Prestadores de Serviço interessados (procedimento deserto)

25.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Prestadores de Serviço, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

25.5 - Caberá ao Prestadores de Serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

25.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

25.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

25.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



25.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - Os Prestadores de Serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

25.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

25.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

25.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação; e

26 – DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

26.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

26.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

26.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

26.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

26.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

26.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

26.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de



Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

26.5. O Município de Anicuns poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço.

27 – DA GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando à regular execução do contrato.

28 – DA DISPENSA DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

28.1. Em se tratando do objeto a presente, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese descrita no Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, fica dispensado a elaboração do ETP.

29 - FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anicuns - GO.

Anicuns, Estado de Goiás, aos 12 de novembro de 2024.

Manoela Oliveira de Souza

Assistente Administrativo



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Habilitação jurídica:

1.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



2.5 - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do Prestador de Serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 - prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do Prestador de Serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

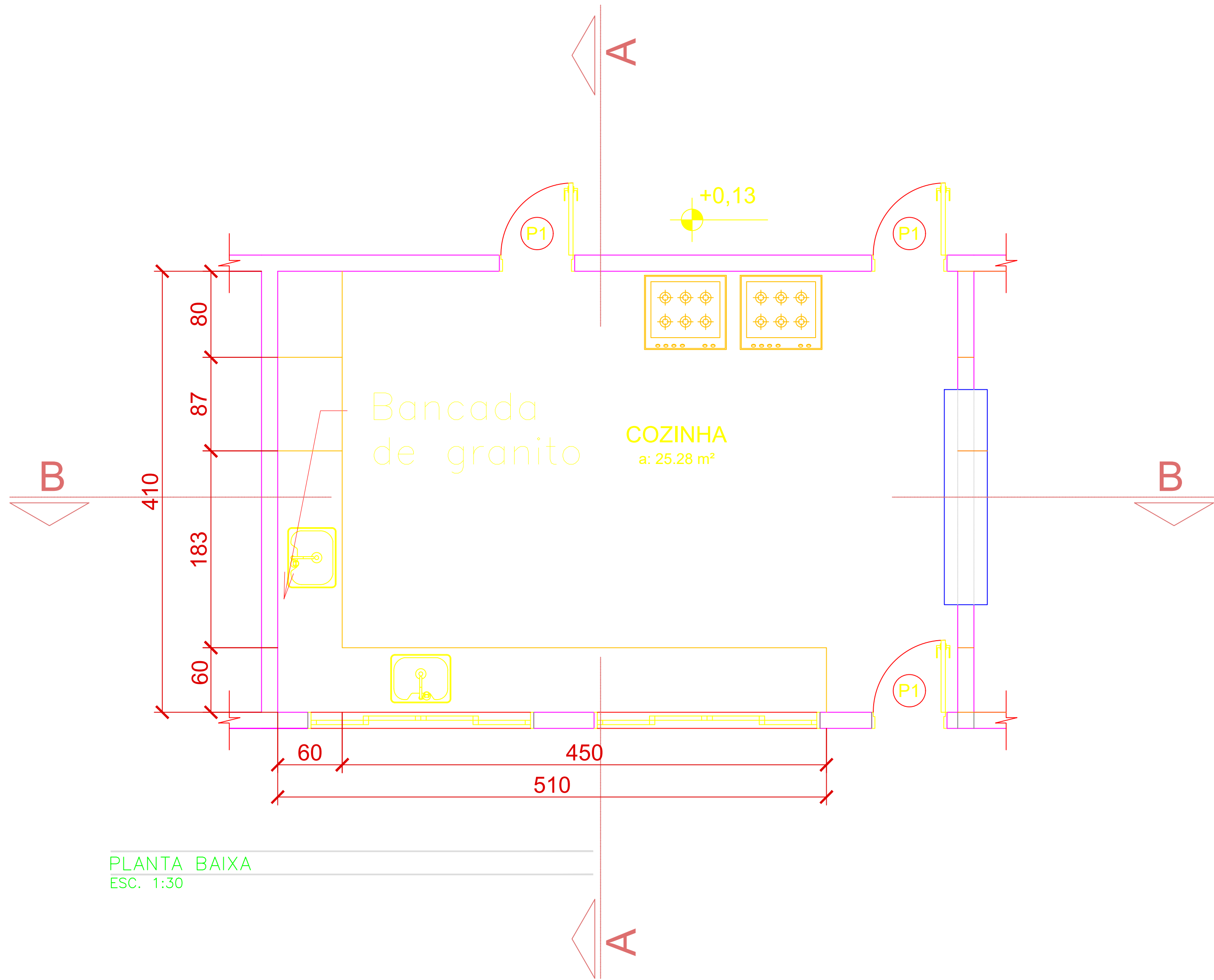
2.7 - caso o Prestador de Serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - Qualificação Técnica

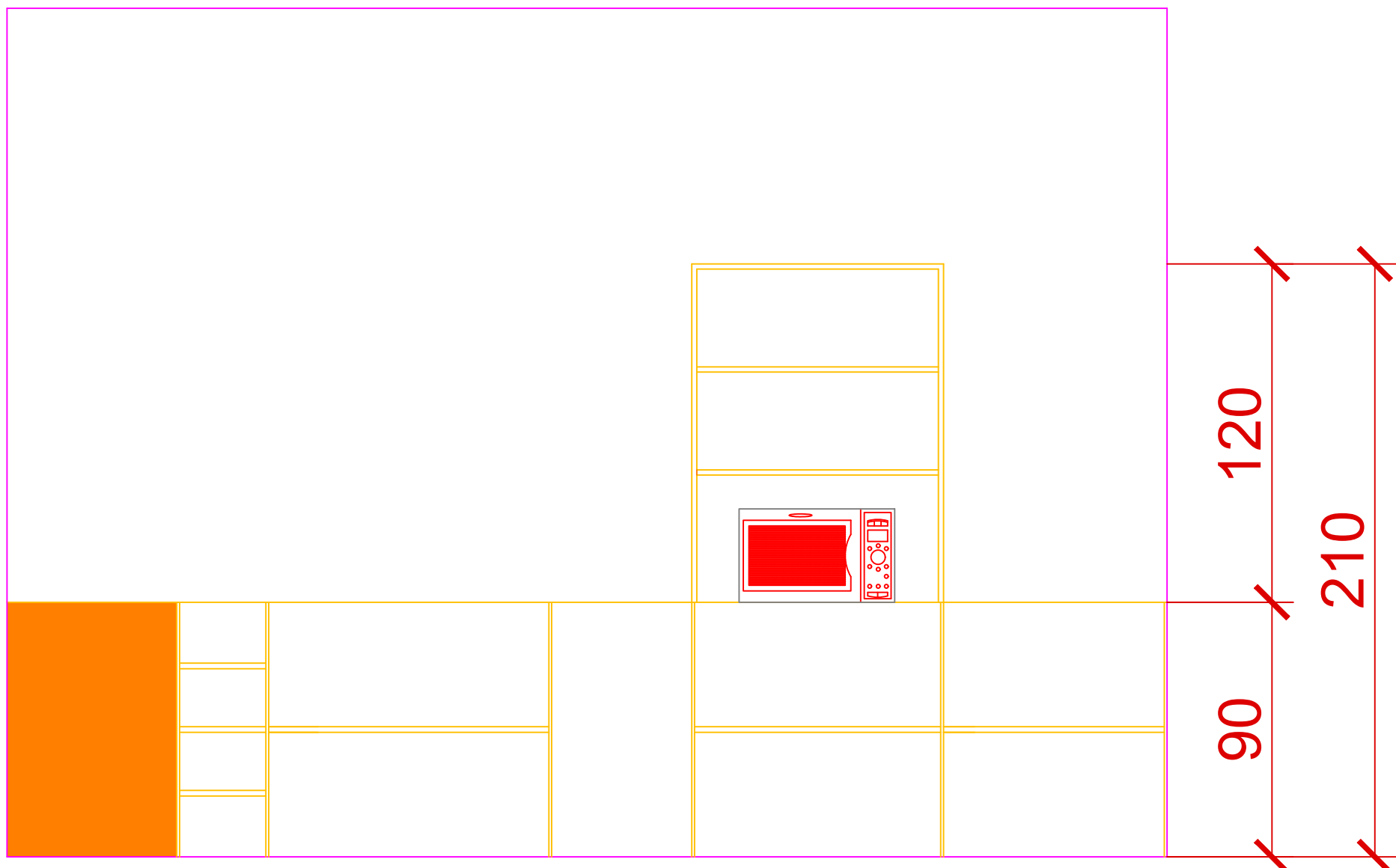
3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

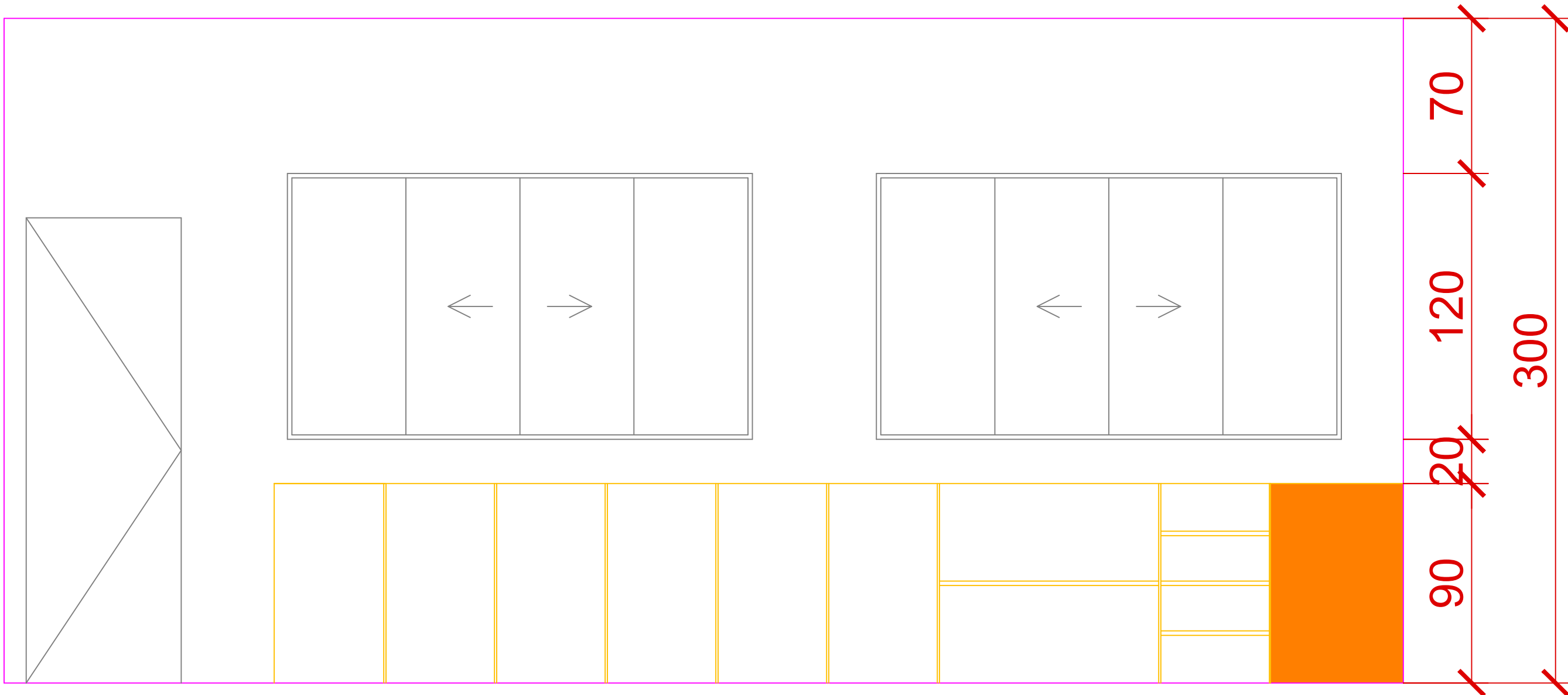
3.1.1.1 Comprovar execução de serviço similar.



PLANTA BAIXA
ESC. 1:30



CORTE AA
ESC. 1:20



CORTE BB
ESC. 1:20



ARQUITETURA

CLIENTE					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS					
OBRA					
ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ENDEREÇO					
RUA SANTA RITA DE CÁSSIA COM AV. BANDEIRANTES LAT 16°27'39.84"S/ LONG 49°57'47.07"O - ANICUNS - GO					
REFERENTE					
PLANTA BAIXA ARMÁRIO COZINHA CORTES ARMÁRIO COZINHA					
ÁREAS					
ÁREA COZINHA: 25,28M² ÁREA ARMÁRIO: 5,16M²					
A.R.T.					Prancha N°
ENG. BRUNO GODOI DE CARVALHO CREA 1015854796/D-GO					PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS CNP.J: 02.262.368/0001-53
					1/1
Desenho	Revisão	Tamanho	Escala(s)	Unidade(s)	Data
Arq.ª Martha Franchina	00	A1	INDICADA	METROS	OUTUBRO/2024
					ART N°